

Portaria nº.02/2026

Interessados: Clubes Filiados à Federação Paraense de Futebol.

Assunto: Isenção de Taxa para Emissão de Certidão de Penalidades de Atletas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARÁ – TJD/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, transcorre a seguir:

Inicialmente, cumpre registrar que a taxa de certidão possui respaldo normativo e destina-se a custear a atividade administrativa deste Tribunal. Todavia, é igualmente certo que o Tribunal de Justiça Desportiva, embora dotado de autonomia administrativa, exerce função essencial ao regular funcionamento do sistema desportivo, devendo suas decisões observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público desportivo.

Ademais e por conhecer a realidade econômico-financeira enfrentada pelos clubes de menor investimento, notadamente aqueles que disputam competições de base e divisões inferiores do futebol paraense, destacando que a exigência da taxa, quando aplicada de forma individualizada por atleta, acaba por representar ônus excessivo e desproporcional, capaz de comprometer a regular participação dos clubes nas competições oficiais.

Portanto passo a declarar aos clubes que os mesmo ficarão isentos do pagamento da taxa de emissão da certidão de consulta de penalidade de atleta de clubes filiados à Federação Paraense de Futebol que disputarão o Campeonato Paraense Série A2/2026.

A) A isenção prevista nesta Portaria aplica-se exclusivamente às certidões necessárias para fins de penalidades de atletas para a referida competição.

B) A Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Pará deverá elaborar uma única relação consolidada, contendo os nomes de todos os atletas indicados pelos clubes beneficiados, para fins de consulta e emissão das certidões.

C) referida relação deverá observar rigorosamente os mesmos parâmetros, critérios e procedimentos atualmente adotados pelo TJD/PA para a verificação de punições pendentes, não havendo qualquer flexibilização quanto à análise do conteúdo disciplinar.

D) A presente decisão possui caráter excepcional e pontual, não se estendendo automaticamente a outras situações, períodos ou competições futuras;

E) Permanecem inalteradas as demais disposições regulamentares e taxas previstas na tabela de emolumentos do TJD/PA para outros atos não abrangidos por esta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém 22 de abril de 2026.



RODOLFO CIRINO

Presidente do TJD/PA.